



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2026**

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para acrescentar o art. 176-A, a fim de priorizar a concessão de isenção aos interessados que promovam a contratação de jovens em seu primeiro emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 176-A:

"Art. 176-A. Para efeito de concessão da isenção prevista no caput do art. 176, será atribuída prioridade ao interessado que tenha em seu quadro de empregados jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos contratados para o primeiro emprego, observadas as condições e os requisitos previstos no referido artigo.

§ 1º Considera-se primeiro emprego, para os fins deste artigo, a primeira relação de emprego formal do trabalhador registrada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 2º Não descaracterizam a condição de primeiro emprego os contratos de aprendizagem, os estágios e outras modalidades de formação profissional que não configurem vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."

Apresentação: 06/07/2026 18:42:08.037 - Mesa

PL n.3492/2026



\* C D 2 6 4 2 5 3 1 2 0 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A juventude brasileira representa uma das maiores forças de transformação social e econômica do País. Entretanto, milhares de jovens enfrentam enormes dificuldades para ingressar no mercado de trabalho em razão da ausência de experiência profissional, requisito frequentemente exigido pelos empregadores para o preenchimento de vagas.

Forma-se, assim, um paradoxo: exige-se experiência de quem busca justamente a primeira oportunidade para adquiri-la. Essa realidade impede que muitos jovens iniciem sua trajetória profissional, prolongando períodos de desemprego, informalidade e dependência financeira.

A Constituição Federal estabelece, entre os objetivos fundamentais da República, a promoção do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais. Além disso, o Estatuto da Juventude assegura aos jovens o direito à profissionalização, ao trabalho e à inclusão produtiva, incumbindo ao Poder Público promover políticas que ampliem as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

É justamente no momento da busca pelo primeiro emprego que a maior parte dos jovens encontra as barreiras mais difíceis de superar. A falta de experiência acaba se transformando em um obstáculo para a obtenção da própria experiência, gerando um ciclo que impede o ingresso de milhares de brasileiros na vida profissional formal.

Com a presente proposição, busca-se estimular as empresas a oferecerem oportunidades a esses jovens, estabelecendo prioridade, na concessão das isenções previstas no art. 176 do Código Tributário Nacional, aos interessados que mantenham em seu quadro de empregados





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

trabalhadores contratados para o primeiro emprego.

Importa destacar que o projeto não cria novos benefícios fiscais nem amplia hipóteses de isenção tributária. A proposta apenas estabelece um critério de prioridade para a concessão das isenções que vierem a ser instituídas por lei específica pelo ente tributante competente, preservando integralmente a autonomia tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A medida também incentiva a responsabilidade social das empresas, favorece a qualificação da mão de obra nacional, reduz a vulnerabilidade econômica da juventude e fortalece o desenvolvimento do País. O acesso ao primeiro emprego representa um marco na construção da autonomia, da cidadania e da inclusão social, produzindo efeitos positivos não apenas para o jovem trabalhador, mas para toda a sociedade.

Dessa forma, a proposição busca conciliar desenvolvimento econômico, responsabilidade social e inclusão produtiva, incentivando políticas de empregabilidade capazes de ampliar as oportunidades para as novas gerações e fortalecer o mercado de trabalho brasileiro.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2026.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**

**PSD/PA**

